



LEI N° 153, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 145.981,35 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), destinados ao custeio de despesas com a manutenção de Projetos da Lei Paulo Gustavo no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER

PROGRAMA: 0032 – DIFUSÃO CULTURAL

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 3014 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor Orçado
3.3.50.31.00 – Premiações Culturais, Artística, Científica, Desportiva e outras	1.715	R\$ 42.086,42
	1.716	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros (Pessoa Física)	1.715	R\$ 77.340,92
	1.716	
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.715	R\$ 17.678,34
	1.716	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.715	R\$ 8.875,67
	1.716	



TOTAL	R\$ 145.981,35
--------------	-----------------------

Art. 2º A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial da seguinte dotação Orçamentária:

13 122 0015 2004 0000 – Recepções, Festividades Cívicas e Comemorativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- R\$ 145.981,35

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 06 de setembro de 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal